



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora a Sr^a. Daniela Prada Mugge, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal nº 015/93 (FMS), na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da comissão de licitações, designada pela Portaria 008/2020 de 03 de fevereiro de 2020, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que abrirá inscrições para o credenciamento universal de prestadores de serviços de saúde de acordo com o caput do art. 25 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as instruções deste edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os íntegros do edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo/SC, no horário compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira ou no site www.bracodotrombudo.sc.gov.br.

1.2 **Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 12/08/2020, no horário: 08h:00m as 12h:00m e 13h00m as 17h00m, por tempo indeterminado. Local do recebimento dos documentos no Departamento de Compras e Licitações: Praça da Independência nº. 25 - Centro – Braço do Trombudo/SC, fone (47) 3547-0179.**

1.3. O presente Credenciamento terá validade de 5 anos.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA), E CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Braço do Trombudo e em consultório da contratada de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de saúde para suprir a demanda de consultas e procedimentos;

3.2. Considerando a dificuldade de contratação de profissionais de saúde através de concurso público;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

3.3. Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento em saúde nos Serviços na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;

3.4. Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);

3.5. Credenciamento de todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendidos as disposições contidas neste edital, submetendo-se as condições do objeto descrito no item 2.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.2 - Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços estes que serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo na forma do Termo de Credenciamento (Contrato).

4.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.3.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.3.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.3.3. A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.3.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

4.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.4.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.5. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas ou profissionais:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

IV - Estrangeiras que não funcionem no País;

V - Pessoas Jurídicas ou profissionais que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Braço do Trombudo.

4.6. A simples apresentação do requerimento e propostas corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica ou profissional, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

4.6.1 Fica a pessoa jurídica ou profissional obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

4.7. A entrega dos documentos e da declaração de que aceita o valor proposto implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

4.7.1. Estar ciente das condições do edital;

4.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

4.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

06/2020 - 33.90.36.06.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria, que especificando o local da prestação do serviço, os dados pessoais do usuário, o tipo de serviço requerido, o profissional da área de saúde que requereu o serviço e a data, e ainda autorização do Secretário de Saúde de Braço do Trombudo ou de quem tenha delegação para tanto.

7 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto o município como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

7.2 - O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

8 - HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

8.1. Esta Licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Credenciamento, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

8.2. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

8.2.1. Quanto a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Conforme o tipo de sociedade da proponente:

a.1 Registro comercial, no caso de firma individual:

a.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso, de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

a.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

a.4 Declaração de que não possui em seu quadro de Pessoal, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27/10/99, que altera a Lei nº 8666/93. (ANEXO IV)

a.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações (ANEXO V).

8.2.2. Quanto a REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; (sede da proponente e do município de Braço do Trombudo).

e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

a) Comprovação do Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Classe do Estado sede do proponente;

b) Comprovação, com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante no Conselho de Classe Regional competente;

c) Comprovação de que está habilitado para especialização optante;

8.2.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica;

a.1 Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1/4/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

8.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração que o proponente tem ciência e acata as condições de execução conforme exigência do presente edital; (Anexo VI);

c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público desta Prefeitura. (Anexo VII).

8.3. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

8.3.1 Carteira de identidade (fotocópia);

8.3.2 Cadastro de pessoa física (CPF);

8.3.3 Cópia do PIS/PASEP/NIT;

8.3.4 Comprovante de residência;

8.3.5 Comprovação do Registro no Conselho de Classe do Estado sede do proponente;

8.3.6 Comprovação de que está habilitado para especialização optante;

8.3.7 Requerimento de credenciamento preenchido e assinado (Anexo III).

8.3.8 Certidão negativa de débitos com o município de Braço do Trombudo.

8.4. OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração que o proponente acata e tem ciência das condições de execução conforme exigência do presente edital (Anexo VI);



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

b) Declaração do proponente de que não é servidor público da Prefeitura de Braço do Trombudo. (Anexo VII);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do §2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações. (Anexo V).

Parágrafo Primeiro: A documentação de que trata a seção 8, que for emitida via internet, não poderá ser apresentada através de cópia, como também, deverá conter as informações necessárias para conferência pela Comissão de Licitações para averiguação de sua autenticidade.

Parágrafo Segundo: A documentação contendo prazo de validade deverá estar com prazo de validade vigente no dia da abertura da habilitação e os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 90 (sessenta) dias da data de sua emissão.

8.5 A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação do proponente prestador.

8.6 Os proponentes devem assumir inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.7 Sempre que necessário o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 2.1 deste edital.

8.8 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços selecionado será convocado para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL”

9.1.1. Deverá conter a documentação exigida na seção 8, Sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

9.1.2. Deverá ainda, conter em lugar visível a titulação do seu conteúdo, como segue:

À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

ENVELOPE Nº 01- “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

DATA:

EMPRESA PROPONENTE: _____

CNPJ ou CPF: _____

9.1.3. Deverá conter a proposta, em 01 (uma) via, em português, com os seguintes dados, sob pena de desclassificação:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

9.1.4. Nome da Empresa ou Profissional, telefone, e-mail, dados bancários;

9.1.5. Preço para execução dos serviços, em moeda corrente, por item, bem como o prazo de execução;

10 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

10.1. Entrega dos documentos de habilitação e Proposta Comercial

10.1.1. Os envelopes, concernentes aos documentos de habilitação e proposta comercial, deverão ser entregues devidamente lacrados e indevassáveis à Comissão de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

10.1.2. As Empresas participantes do processo poderão credenciar representantes legais para dirimirem sobre quaisquer questões relativas ao referido convite;

10.1.3. O documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, devendo ser conferido amplos poderes, inclusive, para desistir de eventuais recursos;

10.1.4. O documento de credenciamento será retido pela Comissão de Licitações e juntado ao Processo Licitatório;

10.1.5. Quando a Proponente se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, a Comissão verificará através da documentação apresentada no subitem a.2 a veracidade da participação do mesmo na empresa sendo documento hábil para nomeá-lo como representante legal.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. O presente Credenciamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. A abertura dos envelopes com a documentação:

11.1.1.1. Os Documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos;

11.1.1.2. Caso a Comissão de Licitações julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

11.1.1.3. Julgada a habilitação e os recursos que tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes declarados habilitados, os demais serão devolvidos às proponentes consideradas inabilitadas.

11.1.2. Abertura dos Envelopes com a Proposta Comercial:

11.1.2.1. Os Envelopes com as propostas das proponentes habilitadas serão abertos



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

pela Comissão de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

11.1.3. Critérios para julgamento

11.1.3.1. Desclassificação:

11.1.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas no edital;

11.1.3.2. Da classificação:

11.1.3.2.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o menor preço/pelo total geral, conforme itens do OBJETO;

11.1.3.2.2. Os proponentes serão classificados pela ordem dos protocolos recebidos no setor de licitações;

11.1.3.2.3. No caso de empate, do objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora de sorteio realizado em ato público, para qual serão convocados os licitantes empatados, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

12 - PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

12.1. Prazo para assinatura do Contrato:

12.1.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras situado no Centro Administrativo Municipal, na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo/SC.

12.1.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 12.1.4. se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contrato nas condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízos das demais medidas legais cabíveis;

12.1.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Braço do Trombudo.

12.1.4. É facultado à administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Condições para assinar o contrato:

12.2.1. A adjudicatária deverá apresentar na data da assinatura do contrato os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

12.2.1.1. Carta de apresentação do responsável pela execução do objeto do edital, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

12.2.1.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

12.3. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VII.

12.4. O Contrato terá vigência de um ano, permitida sua prorrogação, tendo validade e eficácia legal a partir da data de assinatura.

12.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato além das situações previstas nestes edital e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será executada por servidor designado pela Administração.

14 – DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

14.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto pelo Município de Braço do Trombudo conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

14.2. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

14.3.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

14.3.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

14.3.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

14.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

14.4.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

14.4.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

14.5. Será proibido à credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, através de denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado á credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6. No preço referido no item 14.1 devem estar incluídos todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, encargos trabalhistas, todos os custos de material, impostos, taxas e benefícios decorrentes da execução do objeto do presente edital.

14.7. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14.7.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

15.2. Condicionamento liberatório do pagamento:

Em atendimento a legislação vigente, as empresas deverão observar e apresentar até o dia 10 de cada mês os seguintes documentos quitados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação a Previdência Social-GFIP, por contrato e identificando o tomador dos serviços.

b) Relação de Empregados - RE, por contrato e identificando o tomador dos serviços.

c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento).

d) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

15.2.1. Do Código Tributário Municipal - ISS

a) O ISS referente à prestação de serviços realizados no município sofrerá a retenção na fonte.

b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

- Valor do serviço prestado;
- Código do serviço;
- Alíquota (%);
- Valor do ISS.

15.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação a Administração através de servidor designado, sem se restringir à plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto do edital.

16.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

16.3. Não será permitido o faturamento ou a subcontratação de terceiros, salvo expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. Se a contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita a sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A contratada estará sujeita ainda, as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

17.2.1. Atraso na execução do objeto do edital sem justa causa, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato;

17.2.2. Recusa em assinar o contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor cobrado.

17.3 Reclamações dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados, ensejam a exclusão destes do Sistema de Credenciamento. A exclusão se dará por ato do Prefeito Municipal, após análise do relatório conclusivo de que constarão os termos da(s) denúncia(s) e das eventuais alegações do credenciado.

17.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Braço do Trombudo poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.4.1. Advertência;

17.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Braço do Trombudo;

17.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Braço do Trombudo por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.5. Descredenciamento por Iniciativa Fundo Municipal de Saúde quando:

17.5.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

17.5.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.5.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

17.5.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Fundo Municipal de Saúde;

17.5.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.5.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

17.5.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. 21.1.2.4.2.

17.6. Descredenciamento a pedido da Credenciada:

17.6.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Dona Emma, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.6.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.

17.6.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Braço do Trombudo.

17.6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

17.7.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços.

17.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão iniciados no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato.

18.2 A distribuição das consultas/exame será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

18.2.1. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente.

18.3. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual será fixado os dias de atendimento na Unidade de Saúde para cada credenciada a prestação de serviços especializados na área de pediatria, neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, nutrição (nutricionista), e cardiologia para atendimento na rede municipal de saúde, ou na forma de atendimento em seu próprio consultório.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

18.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

18.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

18.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, localizada na Praça da Independência nº. 25 - Centro, Braço do Trombudo - SC diretamente com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

19.2. Das diversas decisões proferidas pela Administração, caberão recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com o disposto no art. 109, parágrafo 6 da Lei 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Além de das disposições expressa neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

20.2. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

20.3. Os casos omissos no presente instrumento convocatório serão resolvidos pela Comissão, com fundamento na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

20.4. Caso qualquer dos dias fixados para a realização das sessões públicas desta licitação recaiam em dia que venha a ser declarado ponto facultativo ou feriado, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.5. É facultativa à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada à instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

20.6. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, Assessores Técnicos, Profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta e indiretamente a qualquer dos licitantes.

20.7. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

20.8. Os licitantes são responsáveis em qualquer época pela fidelidade das informações constantes nos documentos apresentados.

20.9. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, ou da



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

execução do objeto da presente licitação, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

20.10. O foro da Comarca de Trombudo Central/SC é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

20.11. Os esclarecimentos quanto ao conteúdo deste edital poderão ser obtidos através do site www.bracodotrombudo.sc.gov.br ou pelo Telefone nº (47) 3547-0179.

20.12. São partes integrantes deste Edital:

20.12.1 - ANEXO I = TERMO DE REFERENCIA;

20.12.2 - ANEXO II = MINUTA DO CONTRATO;

20.12.3 - ANEXO III = MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

20.12.4 - ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE MENOR;

20.12.5 - ANEXO V = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

20.12.6 - ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACATAMENTO DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL;

20.12.7 - ANEXO VII = NÃO É SERVIDOR PÚBLICO.

Braço do Trombudo, 11 de agosto de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO SERVIÇO

1.1. OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA) E CARDIOLOGIA, PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Braço do Trombudo e em consultório da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento se faz necessário para garantir o atendimento médico/odontológico especializado à população do Município de Braço do Trombudo, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, para atendimento à pacientes na Unidade Básica de Saúde do Município de Braço do Trombudo e em consultório da contratada, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Saúde do Município de Braço do Trombudo, sendo que os serviços serão conforme especificado na planilha abaixo, onde as contratações serão realizadas até 31.12.2020, permita a prorrogação da vigência do contrato.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Com data e horário marcados pelo Departamento de Saúde do Município de Braço do Trombudo, dividido entre os credenciados.

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO

5.1. Os serviços serão solicitados conforme necessidade, demanda de atendimentos e credenciados, conforme itens da tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

ITEM	QUANT. MÁXIMA MENSAL	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$
001	50	CONSULTA	() CONSULTA EM PSIQUIATRIA	130,00
002	80	CONSULTA	() CONSULTA EM PEDIATRIA	100,00
003	20	CONSULTA	() CONSULTA EM NEUROLOGIA	130,00
004	60	ATENDIMENTO	() ATENDIMENTO DE NUTRICIONISTA	50,00
005	60	ATENDIMENTO	() ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	50,00
006	30	CONSULTA	() CONSULTA EM CARDIOLOGIA	100,00

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços serão prestados pelo profissional de saúde na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braço do Trombudo - SC ou em estabelecimento próprio do prestador.

7. DA VALIDADE

7.1 O presente Credenciamento terá validade de 5 anos.

7.1.1. O contrato de trabalho terá vigência de um ano, permitida sua prorrogação, tendo validade e eficácia legal apartir da tada de assinatura e/ou até a realização de processo seletivo público para os cargos constantes na Lei Municipal com lista de aprovados aptos para assumir as funções.

8. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

8.1. O número de usuários, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento;

8.2. A credenciada deverá ofertar os procedimentos e serviços correlatos elencados neste termo de referência de acordo com a especialidade do credenciado;

8.3. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual será fixado os dias de atendimento na Unidade de Saúde para cada credenciada na área de **pediatria, neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, nutrição (nutricionista) e cardiologia.**

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

9.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Braço do Trombudo, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

9.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Referência Anexo I;

9.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Braço do Trombudo. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

9.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

9.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Dona Emma, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

9.8. A empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

9.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2020, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

10.3. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.5. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10.6. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

11.2. Condicionamento liberatório do pagamento:

Em atendimento a legislação vigente, as empresas deverão observar e apresentar até o dia 10 de cada mês os seguintes documentos quitados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação a Previdência Social-GFIP, por contrato e identificando o tomador dos serviços.

b) Relação de Empregados - RE, por contrato e identificando o tomador dos serviços.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento).

d) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

11.2.1. Do Código Tributário Municipal - ISS

a) O ISS referente à prestação de serviços realizados no município sofrerá a retenção na fonte.

b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

- Valor do serviço prestado;
- Código do serviço;
- Alíquota (%);
- Valor do ISS.

11.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação a Administração através de servidor designado, sem se restringir à plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto do edital.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

12.3. Não será permitido o faturamento ou a subcontratação de terceiros, salvo expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo.

13 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria, que especificando o local da prestação do serviço, os dados pessoais do usuário, o tipo de serviço requerido, o profissional da área de saúde que requereu o serviço e a data, e ainda autorização do Secretário de Saúde de Braço do Trombudo ou de quem tenha delegação para tanto.

Braço do Trombudo, 11 de agosto de 2020.

Nildo Melmestet
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232
gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br
Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina
CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS

ANEXO II

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2020 FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA**

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Praça da Independência, inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.230/0001-67, neste ato representado por _____, _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXxxx, com sede na(o) _____, sob o CNPJ n.º XXXXX neste ato representada por seu representante legal, senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º XXX/2017, modalidade CREDENCIAMENTO n.º XXX/2020, homologado em __/__/____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PEDIATRIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA) E CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA,



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: INDIRETA

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ _____ . (valor extenso).

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária até o 15º dia após a efetiva entrega do serviço acompanhado do respectivo documento fiscal e termo de recebimento.

4.4 Condicionamento liberatório do pagamento:

Em atendimento a legislação vigente, as empresas deverão observar e apresentar até o dia 10 de cada mês os seguintes documentos quitados:

4.5 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária diretamente ao favorecido, na praça e conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: de acordo com índice inflacionário oficial adotado pelo Governo Federal para medida da inflação no país, mediante apresentação da cópia das notas fiscais (anterior e posterior ao reajuste) comprovando o percentual do reajuste.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução / fornecimento do serviço terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

Parágrafo Único: O contrato de trabalho terá vigência de um ano, permitida sua prorrogação, tendo validade e eficácia legal a partir da data de assinatura e/ou até a realização de processo seletivo público para os cargos constantes na Lei Municipal com lista de aprovados aptos para assumir as funções.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

6.2 O início deve se dar imediatamente a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 No caso de execução e/ou fornecimento do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de compra e/ou fornecimento.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

06/2020 - 33.90.36.06.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2 No caso de não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1-Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N° 8.666/93.

10.1.1-Multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2-Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO;

10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. Será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços e/ou bens e mercadorias já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços ou fornecimento dos bens e mercadorias através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços e/ou fornecimento já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo, xx de xxx de 2020.

Prefeito

Município de Braço do Trombudo

Empresa

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS**

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: Processo Licitatório nº 010/2020
Edital de Credenciamento nº 001/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº
....., através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas as normas do Edital, vem pelo presente, requerer o credenciamento, na condição de pessoa xxxxxxxx, para, seguindo anexo os documentos necessários para a habilitação, conforme item 8 do edital em epígrafe.

Local e data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do responsável legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 – FMS

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal, e no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

Edital de Credenciamento Nº 01/2020 – Processo Administrativo Nº 10/2020 – FMS

(NOME DA EMPRESA ou PESSOA) _____,
CNPJ/CPF nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as
penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____

Assinatura

Nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACATAMENTO DAS CONDIÇÕES CONFORME
EDITAL**

Eu, _____(proponente) portador da cédula de
identidade n. _____ e inscrito no CPF n. _____ declaro, sob as penas da lei,
que:

a) tenho ciência e acato todas as condições de execução conforme exigência do presente
edital;

Braço do Trombudo, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do proponente)



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 - FMS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (MODELO)

NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

_____ (nome do proponente),
portador da cédula de identidade n. _____ e inscrito no CPF n. _____
DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor público Municipal de Braço do
Trombudo e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Braço
do Trombudo.

Braço do Trombudo, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do proponente)